



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER Nº 1064, DE 2024

**DA MESA, SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 2024**

De autoria da Mesa desta Assembleia Legislativa, o projeto em epígrafe dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Em pauta, nos termos regimentais, o projeto recebeu uma emenda.

Após aprovação de requerimento em plenário, o projeto passou a tramitar em regime de urgência.

A seguir, com base na alínea d, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno Consolidado, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, que apresentou parecer favorável, com emenda e contrário à emenda nº 1.

Cabe a esta Mesa manifestar-se, neste momento, nos termos do artigo 14, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, sobre a emenda nº 1 e a emenda apresentada no parecer da reunião conjunta das comissões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A emenda nº 1, com parecer contrário da reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, visa estender aos servidores inativos o adicional de qualificação e o auxílio-inclusão.

A extensão do auxílio-inclusão e do adicional de qualificação aos servidores inativos inviabilizaria sua criação, por aumentar muito a base de beneficiários. Significaria estender o auxílio não somente aos servidores atualmente aposentados, mas também aos servidores ativos que passarem para a inatividade. Por essa razão, somos contrários à aprovação da emenda nº1.

A emenda apresentada no parecer da reunião conjunta de comissões atendeu a nossa solicitação.

Entendemos que a equiparação da licença maternidade de 180 dias para servidoras ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão seja matéria de Resolução, e não de Lei Complementar, uma vez que se trata de assunto interno da Assembleia.

A criação da Gratificação de Pregoeiro aos servidores designados para essa função visa à adequação da retribuição pela atividade exercida, em razão da sua complexidade e relevância, em especial, após o advento da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública e conferiu maior destaque às atribuições do pregoeiro.

É uma atribuição de grande responsabilidade e interesse público e acreditamos que o valor deva refletir esta responsabilidade e deva ser expresso em reais, para garantir maior transparência dos atos de gestão à sociedade.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Isto posto, nosso parecer é favorável à emenda apresentada no parecer da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2024, e contrário à emenda nº 1.

É o nosso parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. Prado', written over the printed name.

ANDRÉ DO PRADO
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Teonílio Barba', written over the printed name.

TEONILIO BARBA
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rogério Nogueira', written over the printed name.

ROGÉRIO NOGUEIRA
2º Secretário